



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 9.908/2016

CONCEDE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, O REAJUSTE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições e prerrogativas que o cargo lhe confere, e

- **Considerando** o inciso X do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
- **Considerando** o art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- **Considerando** que nos últimos doze meses, de maio/2015 a abril/2016, a inflação do período supera ao valor ora concedido, mas, entretanto, é o percentual suportável pelas nossas combalidas finanças;
- **Considerando** o índice inflacionário do período de maio/2015 a abril/2016, a complementação será nos meses subsequentes, em conformidade com a sustentação orçamentária / financeira;
- **Considerando** haver dotação suficiente nas Leis Orçamentárias para em vigor para ocorrer a despesa prevista.

**DECRETA:**



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 17, § 6º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concede a título de revisão geral anual o reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores públicos municipais de Alegre/ES, da administração direta e indireta do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, provimento em comissão, inativos e pensionistas.

**Art. 2º.** Ficam excluídos do reajuste de que tratam o art. 1º, os valores concedidos a título de subsídio.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/05/2016.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de maio de 2016.

  
**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Alegre